



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 53/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 477/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 12/03/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 53/2020

Referência: 4521329/2019 - Auto: 24174524/2019

Interessado: CALIMAN AGRICOLA RN S/A

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de março de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Caliman Agricola Rn S/a, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, determina que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que o art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que versa sobre a ART, dispõe que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que em consulta ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, observou-se que a eliminação do Fato Gerador ocorreu através do registro da ART nº RN20180212187 (Receituário Agrônomico nº RN201808RA139543), em 09/08/2018, portanto, antes a lavratura do referido auto de infração. Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA/RN não agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, uma vez que ficou comprovado que os serviços cobrados na infração já estavam devidamente registrados em ART específica. Considerando a Lei nº 5.194/66; Lei nº 6.496/77. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Conhecer a defesa da empresa Caliman Agricola RN S/A, CNPJ nº 04.570.179/0001-73, para no mérito dar-lhe provimento, votando pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24174524/2019, lavrado em 06/11/2019, tendo em vista a regularização do fato gerador em data anterior à sua lavratura., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24174524/2019 do(a) interessado(a) Caliman Agricola Rn S/a. Coordenou a reunião o senhor **Lindalva Dantas Barreto Nobre**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Robson Alexandro De Sousa, Silvana Patrícia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 12 de março de 2020.

LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE
Coordenador da Reunião